



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 011/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR PARA A CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO – REL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, um imóvel urbano de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, sob controle acionário do Estado do Paraná, sediada na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, CEP 80.215-900, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui em um lote urbano com área de 150,00 m², localizado na Rua Vice Prefeito Sebastião Batista Alves, inscrito na matrícula nº 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

I - O imóvel a que alude o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

II - O mapa do imóvel encontra-se no anexo único, o qual compõe parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel referido será destinado exclusivamente à construção de um Reservatório Elevado – REL, com capacidade de 100 mil litros de água potável para



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

abastecimento da cidade, não podendo o donatário dar finalidade diversa da estipulada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. A donatária terá o prazo de seis meses, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras de construção.

Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal